

**CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2023**

**Dispensa Nº 054/2023**

**CONTRATO Nº 086/2023**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM RECEPÇÃO 24 HORAS E ALIMENTAÇÃO (ALMOÇO E JANTAR), PARA ACOMODAÇÃO DOS MÚSICOS QUE SE APRESENTARÃO DURANTE OS FESTEJOS DE NOSSA SENHORA APARECIDA, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ, E NAYRA PALACE HOTEL, NA FORMA ABAIXO.**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA - PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.580/0001-30, situado na Avenida 01 de Janeiro, S/N, Centro, João Costa-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: NAYRA PALACE HOTEL, inscrita no CNPJ nº 04.168.310/0001-70, situado Av Candido Coelho, Nº 561, Centro, São João do Piauí-PI, neste ato representado pelo Sr. Edvaldo Gomes Barbosa, Cpf 740.408.043-68.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado a presente **Prestação de Serviços de Hospedagem com recepção 24 horas e Alimentação (almoço e jantar), para acomodação dos músicos que se apresentarão durante os festejos de Nossa Senhora Aparecida**, conforme autorização do processo de Dispensa de licitação nº 086/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto Prestação de Serviços de Hospedagem com recepção 24 horas e Alimentação (almoço e jantar), para acomodação dos músicos que se apresentarão durante os festejos da Sagrada Família, padroeira da Localidade Cambraia município de João Costa/PI.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

Os serviços, ora contratados, foram objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;
- IV – custear todas as despesas referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;
- III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório em referência;
- IV – substituir, às suas expensas em prazo razoável e de comum acordo, os serviços prestados em que se verificarem vícios distoantes do padrão normal;
- V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre



Prefeitura de  
**João Costa**  
O trabalho continua!

o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

*CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO*

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

*CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA*

Este contrato vigorará obedecido o cronograma físico – financeiro, podendo ser prorrogado.

*CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA*

As despesas com a execução do presente Contrato correrão nas seguintes dotações:

Projeto Atividade: 13.392.0336.2017.0000

Finalidade: 1.500.00.999.000

Categoria: 3.3.90.39.00

*CLÁUSULA NONA - DO VALOR*

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 8.504,10 (oito mil, quinhentos e quatro reais e dez centavos).

*CLÁUSULA DÉCIMA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO*

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.



Prefeitura de  
**João Costa**  
O trabalho continua!

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUARTO** – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.



Avenida 01 de Janeiro, S/N - Centro, João Costa - PI  
CEP: 64.765-000 • CNPJ: 01.612.580/0001-30 • Tel: 89. 3486-0122  
Email: [prefeituramunicipaljoacosta@gmail.com](mailto:prefeituramunicipaljoacosta@gmail.com)

[joacosta.pi.gov.br](http://joacosta.pi.gov.br)

[@prefeituradejoacosta](#)

[f/prefeituradejoacosta](#)

[v/prefeituramunicipaldejoacosta](#)

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.



Prefeitura de  
**João Costa**  
O trabalho continua!

João Costa, (PI), 04 de outubro de 2023.

Maria Aparecida R. Oliveira

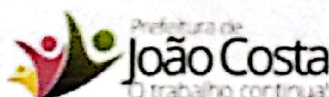
**MARIA APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Secretaria Municipal de Cultura

Nayra Palace Hotel

**NAYRA PALACE HOTEL**  
CONTRATADA

TESTEMUNHA: Rita Marques R. Neta  
025.380.543-58

TESTEMUNHA: Rosa Maria Pereira Andrade



Avenida 01 de Janelo, S/N - Centro, João Costa - PI  
CEP: 64.765-000 • CNPJ: 01.612.580/0001-30 • Tel: 89. 3486-0122  
Email: [prefeturamunicipaljoacosta@gmail.com](mailto:prefeturamunicipaljoacosta@gmail.com)

[joaocosta.pi.gov.br](http://joaocosta.pi.gov.br) [@prefeitura.dejoaocosta](#) [#prefeitura.dejoaocosta](#) [#prefeturamunicipaljoaocosta](#)

**Id:OF8BDC13D111563F**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA**  
 RUA 1ª DE JANEIRO  
 01212800201-30 Exercício: 2023

**DECRETO Nº 46, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.153**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional complementar e de outras províncias*

Resolve:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional complementar na importância de R\$781.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

| Suplementação (+) |    | 781.000,00         |   |
|-------------------|----|--------------------|---|
| 02                | 09 | 00                 | Secretaria de Obras e Serviços Públicos   |
| 32                | 04 | 122.0027.2007.0000 | O Trabalho Continuo na Administração DIARIAS - CIVIL  |
|                   |    | 3.3.90.14.00       | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS   |
|                   |    | 800                | Recursos não Vinculados de Impostos   |
|                   |    | 999                | Não se aplica   |
| 02                | 06 | 00                 | Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento  |
| 84                | 20 | 122.0486.2020.0000 | O Trabalho Continuo na Agricultura VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL                  |
|                   |    | 3.1.90.13.00       | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS   |
|                   |    | 800                | Recursos não Vinculados de Impostos   |
|                   |    | 999                | Não se aplica   |
| 86                | 20 | 122.0486.2020.0000 | O Trabalho Continuo na Agricultura OBRIGAÇÕES PATRONAIS   |
|                   |    | 3.1.90.13.00       | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS   |
|                   |    | 800                | Recursos não Vinculados de Impostos   |
|                   |    | 999                | Não se aplica   |
| 02                | 08 | 00                 | Secretaria de Obras e Serviços Públicos   |
| 170               | 15 | 451.0088.1032.0000 | O Trabalho Continuo com Obras e Serviços OBRAS E INSTALAÇÕES                                      |
|                   |    | 4.4.90.51.00       | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNEROS DE UNIDADE                          |
|                   |    | 700                | Não se aplica   |
|                   |    | 999                | Não se aplica   |
| 02                | 11 | 00                 | Fundo Municipal de Saúde - F.M.S  |
| 238               | 10 | 301.0210.2054.0000 | O Trabalho Continuo na Saúde e Saneamento OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL               |
|                   |    | 3.1.90.16.00       | TRANSFERÊNCIAS FUNDO E FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BOCO DE MARUTUM |
|                   |    | 800                | Não se aplica   |
|                   |    | 999                | Não se aplica   |
| 268               | 10 | 301.0210.2057.0000 | O Trabalho Continuo na Saúde e Saneamento VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL           |
|                   |    | 3.1.90.11.00       | TRANSFERÊNCIAS FUNDO E FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BOCO DE MARUTUM |
|                   |    | 800                | Não se aplica   |
|                   |    | 999                | Não se aplica   |
| 269               | 10 | 301.0210.2057.0000 | O Trabalho Continuo na Saúde e Saneamento OBRIGAÇÕES PATRONAIS                                    |
|                   |    | 3.1.90.13.00       | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS   |
|                   |    | 800                | Recursos não Vinculados de Impostos   |
|                   |    | 999                | Recursos não Vinculados de Impostos Saúde - Despesas com ASFS                                     |

**DECRETO Nº 46, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.153**

|     |    |                    |  |
|-----|----|--------------------|--|
| 02  | 11 | 00                 | Fundo Municipal de Saúde - F.M.S   |
| 275 | 10 | 301.0210.2058.0000 | O Trabalho Continuo na Saúde e Saneamento OBRIGAÇÕES PATRONAIS                           |
|     |    | 3.1.90.13.00       | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  |
|     |    | 800                | Recursos não Vinculados de Impostos  |
|     |    | 999                | Recursos não Vinculados de Impostos Saúde - Despesas com ASFS                            |
| 321 | 10 | 304.0210.2062.0000 | O Trabalho Continuo na Saúde e Saneamento OBRIGAÇÕES PATRONAIS                           |
|     |    | 3.1.90.13.00       | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  |
|     |    | 800                | Recursos não Vinculados de Impostos  |
|     |    | 999                | Recursos não Vinculados de Impostos Saúde - Despesas com ASFS                            |
| 331 | 10 | 305.0210.2061.0000 | O Trabalho Continuo na Saúde e Saneamento VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  |
|     |    | 3.1.90.11.00       | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  |
|     |    | 800                | Recursos não Vinculados de Impostos  |
|     |    | 999                | Recursos não Vinculados de Impostos Saúde - Despesas com ASFS                            |
| 02  | 13 | 00                 | Fundo Municipal de Assistência Social  |
| 364 | 08 | 244.0186.2064.0000 | O Trabalho Continuo na Assistência Social VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  |
|     |    | 2.1.90.11.00       | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS                |
|     |    | 800                | Não se aplica  |
|     |    | 999                | Não se aplica  |
| 406 | 08 | 244.0186.2075.0000 | O Trabalho Continuo na Assistência Social OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA |
|     |    | 3.3.90.39.00       | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  |
|     |    | 800                | Recursos não Vinculados de Impostos  |
|     |    | 999                | Não se aplica  |
| 02  | 18 | 00                 | Fundo Municipal de Educação-FME  |
| 447 | 12 | 361.0209.2029.0000 | O Trabalho Continuo na Educação VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL            |
|     |    | 3.1.90.11.00       | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  |
|     |    | 800                | Recursos não Vinculados de Impostos  |
|     |    | 999                | Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MEDE                         |
| 448 | 12 | 361.0209.2029.0000 | O Trabalho Continuo na Educação OBRIGAÇÕES PATRONAIS                                     |
|     |    | 3.1.90.13.00       | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  |
|     |    | 800                | Recursos não Vinculados de Impostos  |
|     |    | 999                | Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MEDE                         |
| 484 | 12 | 365.0289.2033.0000 | O Trabalho Continuo na Educação VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL            |
|     |    | 3.1.90.11.00       | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  |
|     |    | 800                | Recursos não Vinculados de Impostos  |
|     |    | 999                | Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MEDE                         |
| 02  | 19 | 00                 | Sec. Mun. de Ind. Com. e Turismo   |
| 530 | 23 | 896.0714.2077.0000 | O Trabalho Continuo no Turismo VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL             |
|     |    | 3.1.90.11.00       | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  |
|     |    | 800                | Recursos não Vinculados de Impostos  |
|     |    | 999                | Não se aplica  |
| 631 | 23 | 896.0714.2077.0000 | O Trabalho Continuo no Turismo OBRIGAÇÕES PATRONAIS                                      |
|     |    | 3.1.90.13.00       | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  |
|     |    | 800                | Recursos não Vinculados de Impostos  |
|     |    | 999                | Não se aplica  |


**DECRETO Nº 46, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.153**

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

| Anulação: |    |                    |  |
|-----------|----|--------------------|--|
| 02        | 09 | 00                 | Secretaria de Obras e Serviços Públicos                                  |
| 178       | 15 | 451.0088.1037.0000 | O Trabalho Continuo com Obras e Serviços OBRAS E INSTALAÇÕES             |
|           |    | 4.4.90.51.00       | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNEROS DE UNIDADE |
|           |    | 700                | Não se aplica  |
|           |    | 999                | Não se aplica  |
| 205       | 15 | 481.0098.1059.0000 | O Trabalho Continuo com Obras e Serviços OBRAS E INSTALAÇÕES             |
|           |    | 4.4.90.51.00       | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNEROS DE UNIDADE |
|           |    | 700                | Não se aplica  |
|           |    | 999                | Não se aplica  |
| 207       | 15 | 482.0098.1039.0000 | O Trabalho Continuo com Obras e Serviços OBRAS E INSTALAÇÕES             |
|           |    | 4.4.90.51.00       | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNEROS DE UNIDADE |
|           |    | 700                | Não se aplica  |
|           |    | 999                | Não se aplica  |
| 02        | 10 | 00                 | Secretaria Mun. de Saúde e Saneamento                                    |
| 220       | 17 | 511.0210.1046.0000 | O Trabalho Continuo na Saúde e Saneamento OBRAS E INSTALAÇÕES            |
|           |    | 4.4.90.51.00       | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNEROS DE UNIDADE |
|           |    | 700                | Não se aplica  |
|           |    | 999                | Não se aplica  |
| 224       | 17 | 512.0210.1047.0000 | O Trabalho Continuo na Saúde e Saneamento OBRAS E INSTALAÇÕES            |
|           |    | 4.4.90.51.00       | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNEROS DE UNIDADE |
|           |    | 700                | Não se aplica  |
|           |    | 999                | Não se aplica  |
| 226       | 17 | 512.0210.1048.0000 | O Trabalho Continuo na Saúde e Saneamento OBRAS E INSTALAÇÕES            |
|           |    | 4.4.90.51.00       | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNEROS DE UNIDADE |
|           |    | 700                | Não se aplica  |
|           |    | 999                | Não se aplica  |

Anulação (-)

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



JOSE NETO DE OLIVEIRA

**DECRETO Nº 46, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.153**

PREFEITO

**Id:1518F1F54739562B**

**Prefeitura de João Costa**  
 O trabalho continua!

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI  
 EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa n. 054/2023. Contratante: O Município de João Costa - PI. Contratado: NAYRA PALACE HOTEL, inscrita no CNPJ nº 04.168.310/0001-70. Objeto: Prestação de Serviços de Hospedagem com recepção 24 horas e Alimentação (almoço e jantar), para acomodação dos músicos que se apresentarão durante os festejos de Nossa Senhora Aparecida. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 8.504,10 (oito mil, quinhentos e quatro reais e dez centavos). Assinatura: 04/10/2023.

João Costa (PI), 04 de outubro de 2023.

Prefeito Municipal

**Diário Oficial dos Municípios**  
 A prova documental dos atos municipais